

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 246/2023

PROCESSO DIGITAL 51964/2023, DE 21/11/2023.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

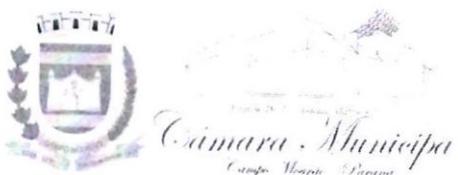
Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 246/2023 de Autoria do vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 51964/2023, Projeto de Lei que **“INSTITUI A LEI DE APOIO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei foi protocolizado em 21/11/2023, sob o Protocolo nº 51964/2023.

No dia 27 de novembro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 35ª Sessão Ordinária de 2023



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



e na mesma data foi encaminhada para Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 1046/2023, favorável à sua tramitação.

Recebi em data de 04/12/2023, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 21 de novembro de 2023, através do Processo Digital nº 51964/2023, o vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 246/2023, que “**INSTITUI A LEI DE APOIO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: “*No município de Campo Mourão, o turismo é uma importante fonte de desenvolvimento econômico e cultural. Dessa forma, a instituição da Lei de Apoio às Atividades Turísticas pode ser vital para estimular essa atividade e ao mesmo tempo garantir sua promoção de forma sustentável e respeitosa*”.

A Lei de Apoio às Atividades Turísticas tem como objetivo principal proteger e conservar o patrimônio histórico e cultural da cidade, além de promover a exploração turística desse patrimônio. Com isso, é possível garantir que a visitação turística seja feita de forma organizada.

Outro objetivo importante da Lei de Apoio às Atividades Turísticas é a valorização da identidade cultural local, por meio do fortalecimento da imagem e promoção de eventos que representem as tradições e crenças da comunidade. A partir dessa valorização, é possível criar uma relação de pertencimento dos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



habitantes de Campo Mourão com seu município e estimular o orgulho de suas tradições.

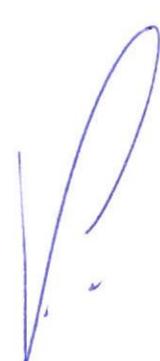
Por fim, a instituição dessa sistemática com propósito de criar um nicho turístico pode ser uma excelente ferramenta para fomentar a economia local, gerando empregos e aumentando a cidade competitiva turisticamente.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 246/2023.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de dezembro de 2023.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 246/2023**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 246/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 51964/2023 DE 21/11/2023

AUTOR: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador OLIVINO CUSTODIO

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 246/2023, que: **INSTITUI A LEI DE APOIO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O presente Projeto de Lei foi protocolizado na data de 21 de Novembro de 2023 sob nº 246/2023 e Protocolo 51964/2023.

Na data de 27 de Novembro do corrente ano, o Presente Projeto de lei foi levado ao conhecimento dos Nobres Edis por meio da 35ª Sessão Ordinária e no mesmo dia foi encaminhado a Diretoria Jurídica, o qual recebeu o Parecer sob nº 1046/2023.

Recebi em data de 05/12/2023, o presente expediente para deliberar parecer.

É o relatório

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 21/11/2023, através do Processo



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Digital nº 51964/2023, o Nobre Vereador **ESCRIVÃO PARMA** protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 246/2023, que: **INSTITUI A LEI DE APOIO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Conforme Mensagem Justificativa, o Autor informa que:

No município de Campo Mourão, o turismo é uma importante fonte de desenvolvimento econômico e cultural. Dessa forma, a instituição da Lei de Apoio às Atividades Turísticas pode ser vital para estimular essa atividade e ao mesmo tempo garantir sua promoção de forma sustentável e respeitosa.

A Lei de Apoio às Atividades Turísticas tem como objetivo principal proteger e conservar o patrimônio histórico e cultural da cidade, além de promover a exploração turística desse patrimônio. Com isso, é possível garantir que a visitação turística seja feita de forma organizada.

Outro objetivo importante da Lei de Apoio às Atividades Turísticas é a valorização da identidade cultural local, por meio do fortalecimento da imagem e promoção de eventos que representem as tradições e crenças da comunidade. A partir dessa valorização, é possível criar uma relação de pertencimento dos habitantes de Campo Mourão com seu município e estimular o orgulho de suas tradições.

Por fim, a instituição dessa sistemática com propósito de criar um nicho turístico pode ser uma excelente ferramenta para fomentar a economia local, gerando empregos e aumentando a cidade competitiva turisticamente.

Na esteira das dúvidas acerca de eventual vício de iniciativa, apresento as decisões que respaldam a legitimidade da iniciativa do Poder Legislativo, a título exemplificativo: ARE 878.911 RG, RE 871.658 AgR, ADI 4.723, depreende-se que não há vício de iniciativa quando a intenção é criar norma de conteúdo programático pertinente à realização de políticas públicas. São normas em que inseridas diretrizes, sintetizando programas e linhas de política pública, a fim de que o Poder Executivo, se



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



encarregue, posteriormente, e dentro de seu juízo de oportunidade e conveniência, de prover meios para que estas políticas públicas possam se tornar uma realidade.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o ARE 878.911, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, em sede de repercussão geral, resolveu que, a despeito de eventual dispêndio de verbas públicas, a norma que não dispõe sobre a estrutura ou sobre as atribuições da Administração não viola a regra de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo. Confira-se:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO.

Ressalte-se que em recente decisão na ADI 4.727/DF, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional lei estadual que autoriza o Poder executivo a instituir programa, embora possa criar despesa para a Administração Pública, vejamos o trecho da notícia publicada no referido informativo:

É constitucional lei estadual que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do ente federado, programa destinado ao pagamento de aluguel de imóvel a famílias que residam em local de situação de risco



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



imminente ou que tenham seu imóvel atingido por catástrofes, utilizando o valor do salário mínimo como parâmetro para a concessão do benefício de programa social.

[...]

Ademais, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo norma de origem parlamentar que, embora possa criar despesa para a Administração Pública, não trata da estruturação ou atribuição de seus órgãos, tampouco do regime jurídico de servidores, mas apenas determina o pagamento de auxílio aluguel pelo Poder Público nas situações nela contempladas.

Cabe destacar que a presente matéria é de relevante valor social e de interesse público, por conta disso submetemos o Presente Projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores, conto com o apoio de todos os meus pares após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

Sendo assim, a instituição da Lei de Apoio às Atividades Turísticas no município de Campo Mourão é uma medida importante para valorização do patrimônio histórico e cultural local, para o desenvolvimento econômico sustentável, e para a promoção do turismo de forma organizada e respeitosa às tradições e crenças da população.

Desta forma, em análise ao Presente Projeto, verificou-se que a Diretoria Jurídica em seu parecer alegou não haver qualquer irregularidade ou preceitos que ferem atos regimentais desta Cada de Leis, manifestando de forma favorável, portando **VOTO FAVORÁVEL** o presente Projeto de Lei 246/2023.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de
Dezembro de 2023.**


OLIVINO CUSTODIO
Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 246/2023**

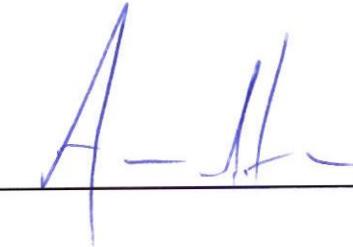
O Vereador - Membro Presidente **JADIR SOARES** se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input type="checkbox"/> | Ausente |

Assinatura: 

O Vereador - Membro **AMILTON GOMES DE SOUZA** se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input type="checkbox"/> | Ausente |

Assinatura: 



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 81302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 246/2023.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

PROCESSO DIGITAL 51.964/2023 de 21 de novembro de 2023.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS.

RELATOR - Vereador TONINHO MACHADO.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 246/2023 que “**INSTITUI A LEI DE APOIO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

RELATÓRIO

Devidamente certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos e pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico na data de 22 de novembro de 2023, respectivamente, e após ciência da Presidência desta Casa de Leis quanto ao presente Projeto de Lei, o mesmo foi incluído no expediente da 35ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Através do Parecer nº 1046/2023, a Diretoria Jurídica se manifestou favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

No uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, o Vereador que este subscreve, além de Presidente da mencionada Comissão, foi designado Relator da presente matéria em 05 de dezembro de 2023 para Parecer. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o artigo 41, inciso I, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 21/11/2023, através do Protocolo N°51.964/2023, o **Vereador ESCRIVÃO PARMA** protocolizou

P *Olis* *CI.*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



nesta Casa de Leis o Projeto de Lei N°246/2023, que “**INSTITUI A LEI DE APOIO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

De acordo com a mensagem justificativa:

A Lei de Apoio às Atividades Turísticas tem como objetivo principal proteger e conservar o patrimônio histórico e cultural da cidade, além de promover a exploração turística desse patrimônio. Com isso, é possível garantir que a visitação turística seja feita de forma organizada.

Outro objetivo importante da Lei de Apoio às Atividades Turísticas é a valorização da identidade cultural local, por meio do fortalecimento da imagem e promoção de eventos que representem as tradições e crenças da comunidade. A partir dessa valorização, é possível criar uma relação de pertencimento dos habitantes de Campo Mourão com seu município e estimular o orgulho de suas tradições.

Por fim, a instituição dessa sistemática com propósito de criar um nicho turístico pode ser uma excelente ferramenta para fomentar a economia local, gerando empregos e aumentando a cidade competitiva turisticamente.

Na esteira das dúvidas acerca de eventual vício de iniciativa, apresento as decisões que respaldam a legitimidade da iniciativa do Poder Legislativo, a título exemplificativo: ARE 878.911 RG, RE 871.658 AgR, ADI 4.723, depreende-se que não há vício de iniciativa quando a intenção é criar norma de conteúdo programático pertinente à realização de políticas públicas. São normas em que inseridas diretrizes, sintetizando programas e linhas de política pública, a fim de que o Poder Executivo, se encarregue, posteriormente, e dentro de seu juízo de oportunidade e conveniência, de prover meios para que estas políticas públicas possam se tornar uma realidade.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o ARE 878.911, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, em sede de repercussão geral, resolveu que, a despeito de eventual dispêndio de verbas públicas, a norma que não dispõe sobre a estrutura ou sobre as atribuições da Administração não viola a regra de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo. Confira-se:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a

J. L. (José Luiz)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO.

Ressalte-se que em recente decisão na ADI 4.727/DF, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional lei estadual que autoriza o Poder executivo a instituir programa, embora possa criar despesa para a Administração Pública, vejamos o trecho da notícia publicada no referido informativo:

É constitucional lei estadual que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do ente federado, programa destinado ao pagamento de aluguel de imóvel a famílias que residam em local de situação de risco iminente ou que tenham seu imóvel atingido por catástrofes, utilizando o valor do salário mínimo como parâmetro para a concessão do benefício de programa social.

[...]

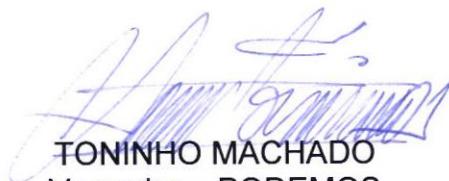
Ademais, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo norma de origem parlamentar que, embora possa criar despesa para a Administração Pública, não trata da estruturação ou atribuição de seus órgãos, tampouco do regime jurídico de servidores, mas apenas determina o pagamento de auxílio aluguel pelo Poder Público nas situações nela contempladas.

Cabe destacar que a presente matéria é de relevante valor social e de interesse público, por conta disso submetemos o Presente Projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores, conto com o apoio de todos os meus pares após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

Sendo assim, a instituição da Lei de Apoio às Atividades Turísticas no município de Campo Mourão é uma medida importante para valorização do patrimônio histórico e cultural local, para o desenvolvimento econômico sustentável, e para a promoção do turismo de forma organizada e respeitosa às tradições e crenças da população.”

Deste modo em análise ao Projeto de Lei, quanto ao texto e o Parecer Jurídico, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 246/2023.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.



TONINHO MACHADO
Vereador – PODEMOS
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS
TEMÁTICOS
PROJETO DE LEI Nº 246/2023**

A Vereadora – Membro Elvira Lima se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input type="checkbox"/> | Ausente |

Assinatura: Elvira Lima

O Vereador – Membro Alex Sandro Alves Nunes – TIO LECO se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input type="checkbox"/> | Ausente |

Assinatura: Alex Sandro Nunes

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PT.BR
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - RMS
ASSESSORIA PARLAMENTAR



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA.**

PROJETO DE LEI Nº. 246/2023

PROCESSO PROTOCOLO DIGITAL Nº 51.964/2023, DE 21/11/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA
PÚBLICA.**

RELATOR VEREADOR SUBTENENTE MACEDO

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n. 242/2023, que: "INSTITUI A LEI DE APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DA RELATORIA:

Conforme está elencado no artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto fora encaminhado a esta Comissão Permanente de Saúde,



Educação e Segurança Pública, onde a Presidente da mesma designou-me Relator da matéria.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade de instituir a lei de apoio as atividades turísticas no município de Campo Mourão, conforme justificativa a presente no município de Campo Mourão, o turismo é uma importante fonte de desenvolvimento econômico e cultural. Dessa forma, a instituição da Lei de Apoio às Atividades Turísticas pode ser vital para estimular essa atividade e ao mesmo tempo garantir sua promoção de forma sustentável e respeitosa.

A Lei de Apoio às Atividades Turísticas tem como objetivo principal proteger e conservar o patrimônio histórico e cultural da cidade, além de promover a exploração turística desse patrimônio. Com isso, é possível garantir que a visitação turística seja feita de forma organizada.

Outro objetivo importante da Lei de Apoio às Atividades Turísticas é a valorização da identidade cultural local, por meio do fortalecimento da imagem e promoção de eventos que representem as tradições e crenças da comunidade. A partir dessa valorização, é possível criar uma relação de pertencimento dos habitantes de Campo Mourão com seu município e estimular o orgulho de suas tradições.

Por fim, a instituição dessa sistemática com propósito de criar um nicho turístico pode ser uma excelente ferramenta para fomentar a economia local, gerando empregos e aumentando a competitividade turística da cidade.

Portanto o presente Projeto de Lei vem a ser mais uma ferramenta para fomentar a economia da cidade criando empregos e renda aos municípios deixando o município mais atrativo para investimento no nicho de turismo, além de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência devida da administração pública.

Desta forma, não foram encontrados óbices legais na presente matéria pela Diretoria Jurídica desta Casa, Comissão Permanente Legislação e Redação, Comissão Permanente Méritos Temáticos no que compete a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do **PL 246/2023**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PN.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO X PROS
ASSESSORIA PARLAMENTAR



**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado
do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.**


SUBTENENTE MACEDO
Vereador Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA
(PL Nº 246/2023)**

A Vereadora-Presidente NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI se manifesta, aos termos do Parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



O Vereador-Membro PAULO PILATTE se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

